

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com o objetivo de subsidiar a sua decisão quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria nº 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 274, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria nº 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Santarém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004260/2014-41, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 274, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico santarem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 285, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo

em vista o disposto na Portaria nº 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Manaus, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.000426/2016-12, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 285, de 10 de maio de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 09/07/2016 a 18/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 19/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 20/09/2016 a 29/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 30/09/2016 a 29/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.290, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e:

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDÉ, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXI da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 120 e 121.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.039471/2015-71

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul em 11 de julho de 2016

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
1. RSC-480	Entroncamento ERS-406 (Góio-En) - Erval Grande, nas proximidades do km 5+000. - Escorregamento	1.026.371
2. ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr. BRS-290 (Gravataí) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	874.000
3. RSC-153	Acesso a Herveiras - Entroncamento RSC-287/ERS-412 (Vera Cruz) e entre os quilômetros 316+600 e 317+100 - Escorregamento	518.003
4. RSC-453/ERS-486	Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral.	457.860
5. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí)	450.000
6. ERS-437/448 ERS-437	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul Vila Flores Entronc. ERS-448	414.210
7. Diversas	Análise de Criticidade dos Escorregamentos das Rodovias Estaduais	350.000
8. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 3	322.608
9. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 2	309.845
10. ERS-437	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/Nova Roma do Sul)	300.000
11. ERS-149	Faxinal do Soturno - Nova Palma - Escorregamento	293.144
12. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 1	287.964
13. RSC-471	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itapeva	282.000
14. VRS-824	XV de Novembro - Fortaleza dos Valos - Reconstrução da Transposição do Lago Barragem Passo Real	274.000
15. ERS-110	Entr. BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	246.000
16. RSC-471	Barros Cassal - Vera Cruz - Santa Cruz do Sul-RS (Medidas Compensatórias) - Reserva Biológica Ibirapuitã.	206.600
17. RSC-453/ERS-486	Trecho: Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL. (Medidas Compensatórias) - Estação Ecológica Aratinga.	193.220
18. ERS-511	Ponte sobre o Rio Vacacaí Mirim	189.677
19. ERS-118	Entroncamento ERS-010 - Entroncamento ERS-020- Ponte sobre o Arroio Sapucaia	152.394
20. ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	150.000
21. RSC-287	Cerro Chato - Santa Maria	145.113
22. ERS-407	Entr. ERS-389 (p/Torres) - Capão da Canoa	134.044
23. RSC-453	Entr. RSC-453 ERS-486 Entr. BRS-101 Entr. ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	106.000